



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.652.278-0

DATA: 25/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 394/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 3535, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 232/2026, de 13/05/2026, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.652.278-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 4, para o atraso do processo, conforme segue:

### JUSTIFICATIVA

Eu, Iolanda Prudente, Diretora do Colégio Estadual Ulysses Guimarães, Situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3535, Jardim Panorama em Foz do Iguaçu -PR, Venho através desta, justificar o atraso na entrega do processo de **Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II na Modalidade EJA (Educação para Jovens e Adultos)**.

O atraso ordem interna e demanda reduzida de funcionários nos anos de 2025/26. A dificuldade em conseguir os laudos da Vigilância Sanitária, somados à condição particular de vencimento de reconhecimento e abertura de vários outros cursos do colégio além da urgência de atualização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, o que ocasionou sobrecarga nos trabalhos da secretaria e consequentemente o atraso desse protocolado.

Desde já reiteramos nossos esforços para o prosseguimento mais rápido possível e devida regularização deste atraso.

O Certificado de Conformidade está vigente até 03/12/2026, e a Licença Sanitária está vigente até 30/09/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.652.278-0

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[ ]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                           | MUNICÍPIO/<br>NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO<br>DO RECONHECIMENTO                    | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO<br>RECONHECIMENTO              |
|-------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Colégio Estadual<br>Ulysses Guimarães -<br>EFMP | Foz do Iguaçu     | Resolução n.º 3577,<br>de 12/08/21;<br>De: 01/01/21 a 31/12/25 | <b>Prazo: 5 anos</b><br><b>De: 01/01/26 a 31/12/30</b> |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão :

a) assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.652.278-0

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF